



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 599 , DE 10 DE junho DE 1999.

*Diário Oficial do Estado Ed. 447*  
**PUBLICADO**  
Em 17 de 12/6/99  
*Edward Monnerat Rodrigues*  
SERVIDOR  
EDWARD MONNERAT RODRIGUES  
Secretário Geral de Gabinete  
Mat. 41/2182 - GPM

Autoriza a Celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Defesa Civil sobre serviços de combate a incêndios, busca e salvamento e outros correlatos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Defesa Civil, convênio sobre serviços de combate à incêndios, busca e salvamento e de segurança e prevenção contra incêndios.
- Art. 2º - Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o convencionado entre as partes signatárias do convênio.
- Art. 3º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente da Corporação a pronunciar-se nos Processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção de imóveis, os quais, somente serão aprovados ou expedidos pela Prefeitura se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios. Sendo a autorização extensiva à vistoria para concessão de alvarás de "habite-se" e de funcionamento, bem assim, a verificação da efetiva observância das normas técnicas previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e legislação complementar, inclusive no que se refere à locais de diversões públicas.
- Art. 4º - O serviço de bombeiros instalado no Município ficará integrado ao sistema estadual, e sua subordinação e emprego serão regulados pela legislação da SEDEC e do CBMERJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 5º - O Município fornecerá ao CBMERJ, sem ônus, o cadastro municipal do IPTU, em sistema informatizado, para a confecção das respectivas guias de cobrança da Taxa de Incêndio.
- Art. 6º - O prazo de vigência do Convênio não será inferior a dez anos, nem superior a cinquenta anos.
- Art. 7º - Os recursos necessários à Prefeitura para o atendimento ao Convênio, serão consignados em orçamento municipal, de acordo com as necessidades.
- Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Convênio com as cláusulas e condições necessárias.
- Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 10 DE junho DE 1999.**

  
**CELSO DE FREITAS JARDIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

